

RESOLUÇÃO ConsUni nº XXX, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Dispõe sobre o pagamento e recebimento de bolsas envolvendo membros da comunidade UFSCar que atuem em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação da instituição.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua XXXª reunião ordinária, considerando a legislação vigente e, principalmente, os dispositivos das Leis a) 10.973 de 2004, b) 12.349 de 2010, e c) 13.243 de 2016 RESOLVE aprovar o Regimento Geral de Bolsas da Universidade Federal de São Carlos, com a seguinte redação:

## REGIMENTO GERAL DE BOLSAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### CAPÍTULO I

#### DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Bolsas da UFSCar (PB-UFSCar) tem por objetivo:

- a) incentivar atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional;
- b) garantir a permanência estudantil de alunos vulneráveis de graduação e pós-graduação;
- c) incentivar a disseminação do conhecimento acadêmico e da ciência para a sociedade;

Art. 2º. – As bolsas assistenciais voltadas para a permanência estudantil serão denominadas BAPE;

Art. 3º. – As Bolsas de Incentivo a atividades acadêmicas terão as seguintes denominações:

- a) BIAE – Para as bolsas de incentivo a atividades de ensino;
- b) BIAP – Para as bolsas de incentivo a atividades de pesquisa;
- c) BIAE – Para as bolsas de incentivo a atividades de extensão;
- d) BIAI – Para as bolsas de incentivo a atividades de inovação;
- e) BIDI – Para as bolsas de incentivo ao desenvolvimento institucional;

Art. 4º. – As BAPE serão operacionalizadas pela UFSCar de acordo com orçamento específico para tal aprovado anualmente pelo Conselho Universitário e só poderão ser concedidas para alunos de graduação e pós-graduação strictu sensu que comprovem sua vulnerabilidade.

Parágrafo 1 – As BAPes serão disponibilizadas mediante edital específico a ser elaborado pela UFSCar e o total de bolsas pagas pela UFSCar não deverá ultrapassar o orçamento específico para tal;

Parágrafo 2 – Os beneficiários das BAPes não podem utilizar do benefício por mais de A anos, onde A é a duração do curso mais 1 e devem ter aproveitamento de créditos superior a 75%;

Parágrafo 3 – Um candidato a BAPE que seja reingressante na UFSCar e que já tenha recebido BAPE anteriormente, não poderá se candidatar ao Edital de seleção pública para escolha de bolsistas BAPE.

Art. 5º. – Uma atividade acadêmica poderá ter características exclusivamente de ensino, pesquisa, extensão ou inovação ou poderá ter uma combinação dessas características. A classificação da natureza da atividade deverá ser determinada pelo coordenador e deverá ser ratificada pelas instancias acadêmicas da UFSCar de acordo com a característica predominante da proposta.

Parágrafo 1 – As características de atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação são aquelas explicitadas nos regimentos gerais elaborados pelos respectivos conselhos;

Parágrafo 2 – Caso a proposta seja analisada pelo Conselho Departamental do proponente e seja considerada de natureza diferente da estabelecida pelo coordenador, a proposta da atividade deverá seguir o trâmite estabelecido pelo Conselho Departamental;

Parágrafo 3 – Caso a proposta envolva mais de uma unidade departamental do mesmo Centro Acadêmico e haja divergências quanto a classificação da natureza da proposta, se pelo menos uma das unidades tiver opinião similar a do coordenador, então a proposta será classificada conforme previamente estabelecido pelo coordenador, caso contrário caberá ao Conselho de Centro determinar sua natureza;

Parágrafo 4 – Caso a proposta envolva mais de um Centro Acadêmico e haja divergências quanto a classificação da natureza da proposta, se pelo menos uma das unidades tiver opinião similar a do coordenador, então a proposta será classificada conforme previamente estabelecido pelo coordenador, caso contrário caberá ao Conselho Universitário determinar sua natureza;

## CAPÍTULO II

### DAS BOLSAS ACADÊMICAS

Art. 6º. – Projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional poderão prever a concessão de bolsas de incentivo (BIAE, BIAP, BIAE, BIAI e BIDI) aos membros do projeto quando envolverem a captação de recursos externos à UFSCar – de fonte governamental ou privada – ou de recursos próprios da instituição recebidos a título de retribuição.

Parágrafo 1 – O projeto (de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional) deve ser aprovado institucionalmente quanto ao mérito segundo resoluções específicas e deve discriminar a quantidade de beneficiários e de bolsas a serem concedidas, através da elaboração de um plano de desembolso;

Parágrafo 2 – Os bolsistas de projetos financiados com recursos próprios ou recursos públicos deverão ser selecionados mediante Edital específico;

Art. 7º - São considerados beneficiários de bolsas:

- a) os docentes ativos da Universidade Federal de São Carlos, docentes sêniores, docentes substitutos, docentes voluntários, professor visitante e docentes colaboradores regularmente inseridos nos programas de pós-graduação da instituição;
- b) os servidores técnico-administrativos ativos da Universidade Federal de São Carlos, bem como os servidores voluntários;
- c) os pesquisadores visitantes regularmente inseridos nas atividades da instituição e os pesquisadores pós-docs regularmente cadastrados na instituição;
- d) os alunos de graduação e pós-graduação (strictu sensu e latu sensu) regularmente matriculados na instituição; e
- e) pesquisadores e alunos de outras Instituições de Ensino Superior que estabeleçam convênio de cooperação com a UFSCar para a condução dos trabalhos;
- f) trabalhadores da iniciativa privada atuando em projetos de Inovação de acordo com os termos do art. 21-A da Lei 13.243/2016.

Parágrafo 1 – Quando o projeto envolver a participação de pesquisadores que tenham vínculo empregatício ou funcional com outro ente público, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização pela sua instituição de origem.

Parágrafo 2 - Quando o projeto envolver a participação de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior, a concessão de bolsas a esses estudantes fica condicionada à autorização pela sua instituição de origem.

Parágrafo 3 – Quando o projeto envolver a participação de pesquisadores ou estudantes da UFSCar em projetos de outras Instituições de Ensino Superior, a concessão de bolsas a esses pesquisadores e/ou estudantes fica condicionada a celebração de um convênio de cooperação entre a UFSCar e a(s) instituição(ões) envolvidas.

Art. 8º. – Os beneficiários poderão atuar em mais de um projeto (de qualquer natureza) e poderão receber bolsas de cada um deles de acordo com o estipulado nos planos de trabalho e planos de desembolso de cada projeto.

Parágrafo 1 – Cada projeto não poderá pagar mais de uma bolsa para o mesmo beneficiário por mês;

Parágrafo 2 – Os valores de bolsas para cada beneficiário podem variar durante a execução do projeto dependendo das atividades executadas a cada mês;

Parágrafo 3 – Caberá ao coordenador do projeto acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada membro do projeto e autorizar ou não o pagamento da bolsa para cada um;

Parágrafo 4 – O coordenador do projeto deverá indicar o valor total em bolsas a ser recebido por cada beneficiário para que a Fundação de Apoio faça o devido controle;

Parágrafo 5 – Os pagamentos de bolsa só poderão ser autorizados pelo coordenador caso o projeto tenha saldo para tanto e não tenha previsão de desembolso para sanar outros compromissos financeiros;

Parágrafo 6 – Caso o beneficiário opte por não receber uma ou mais bolsas em um determinado mês, poderá solicitar que tais pagamentos sejam feitos futuramente, dentro da vigência do projeto, desde que respeitos os valores máximos mensais estipulados para cada categoria, conforme art. 12º.

Art. 9º. – Os membros dos projetos poderão receber em conjunto com as bolsas institucionais (de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional):

- A) Bolsas de outras instituições de pesquisa, fundações de amparo a pesquisa, órgãos nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa ou inovação científica e tecnológica, desde que respeitem as condições por elas impostas e que o total de recebimentos (incluindo salário) não ultrapasse o teto constitucional e que informe tais recebimentos para a UFSCar;
- B) Remunerações por exercer Cargo de Direção ou Função Gratificada, desde que o total de recebimentos (incluindo salário) não ultrapasse o teto constitucional;
- C) Bolsas de pesquisa de empresas estatais ou de economia mista em acordo com a legislação vigente, desde que o total de recebimentos (incluindo salários) não ultrapasse o teto constitucional e que informe tais recebimentos para a UFSCar;

Parágrafo 1 – Os valores das bolsas previstas nos itens A, B ou C podem ser diferentes dos valores previstos para as bolsas institucionais.

Art. 10º. - Projetos financiados com recursos públicos – royalties inclusos – precisarão realizar seleção pública para escolha dos beneficiários, de forma a permitir igualdade de oportunidade.

Parágrafo 1 – Os editais de seleção pública poderão conter especificidades técnicas que permitam a escolha de candidatos que tenham competência e capacidade de desempenhar as atividades previstas para a consecução do projeto;

Parágrafo 2 – As atividades a serem desempenhadas bem como os conhecimentos teóricos e práticos necessários, os valores de bolsa, o período da atividade e os critérios de seleção deverão ser explicitados no edital de seleção pública;

Parágrafo 3 – Em caso de empate entre os candidatos, aquele que tiver em situação de vulnerabilidade econômica terá prioridade de escolha.

Art. 11º. – As bolsas que não estejam dentro das condições apresentadas pela Legislação vigente para isenção de pagamento de imposto de renda deverão recolher o devido imposto.

Parágrafo único – Caberá ao coordenador do projeto indicar no plano de trabalho se as características das atividades desempenhadas pelo bolsista permitem isentar a bolsa da incidência de imposto de renda;

Art. 12º. – As bolsas institucionais deverão obedecer aos valores estipulados na seguinte tabela:

Nível	Categoria A	Categoria B	Categoria C
1	R\$ 300,00	R\$ 2.250,00	R\$ 4.750,00
2	R\$ 350,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	R\$ 400,00	R\$ 2.750,00	R\$ 5.250,00
4	R\$ 450,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.500,00
5	R\$ 500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 5.750,00
6	R\$ 550,00	R\$ 3.400,00	R\$ 6.000,00
7	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 6.250,00
8	R\$ 650,00	R\$ 3.800,00	R\$ 6.500,00
9	R\$ 800,00	R\$ 3.900,00	R\$ 6.750,00
10	R\$ 950,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00
11	R\$ 1.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 7.250,00
12	R\$ 1.250,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.500,00
13	R\$ 1.500,00	R\$ 4.300,00	R\$ 7.750,00
14	R\$ 1.750,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.000,00
15	R\$ 2.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 8.250,00

Parágrafo 1 – Os valores estipulados na Categoria A poderão ser pagos a todos os beneficiários que ainda não tenham completado a graduação. Os valores estipulados na Categoria B poderão ser pagos a todos os beneficiários que já tenham graduação e para aqueles que estejam fazendo mestrado ou para técnico-administrativos com razoável experiência. Os valores estipulados na Categoria C poderão ser pagos a beneficiários que tenham, pelo menos, mestrado completo e para técnicos-administrativos com comprovada experiência na execução da atividade.

Parágrafo 2 – Fica a critério do coordenador estipular o valor de acordo com a complexidade da tarefa e o grau de conhecimento do beneficiário dentro dos níveis estabelecidos em cada categoria.

Parágrafo 3 – Os valores serão reajustados, anualmente, pelo IGP-M e nova tabela será produzida em substituição a essa.

[Para facilitar a discussão a atual tabela aprovada pela RESOLUÇÃO COEX Nº 04/2016, de 20 de MAIO de 2016](#)

<i>Tipo</i>	<i>Valor da Bolsa (R\$)</i>	<i>½ Bolsa</i>	<i>Categoria</i>
I	R\$ 643,20	R\$ 321,60	Graduando 1 ou Técnico-Administrativo 1
II	R\$ 1.899,40	R\$ 949,70	Graduando 2 ou Técnico-Administrativo 2
III	R\$ 2.005,50	R\$ 1.002,75	Técnico-Administrativo 3
IV	R\$ 2.394,94	R\$ 1.197,47	Graduado
V	R\$ 2.784,60	R\$ 1.392,30	Mestre 1
VI	R\$ 3.446,40	R\$ 1.723,20	Mestre 2
VII	R\$ 6.819,30	R\$ 3.409,65	Doutor

Poderá, a critério do coordenador, ser pago, o valor da bolsa, dependendo dos recursos disponíveis

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PAGAMENTO E CONTROLE DAS BOLSAS

Art. 13º. – A concessão das bolsas deverá estar prevista no plano de trabalho da atividade e poderá ser executada por Fundação de Apoio credenciada nos termos da Lei 8.958/1994.

Parágrafo único. A Fundação deverá editar regulamento próprio, devidamente aprovado em seu Conselho Deliberativo relativo ao pagamento e controle de bolsas, respeitados os dispositivos dessa resolução.

Art. 14º. – A UFSCar deverá enviar listas mensais atualizadas contendo dados dos membros da comunidade acadêmica indicando seu vínculo com a instituição de maneira a compor a lista de possíveis beneficiários, conforme estipulado no artigo 7º dessa Resolução.

Art. 15º. – O pagamento de bolsas pela Fundação de Apoio deverá respeitar a Legislação vigente, não sendo permitidas:

- a) concessões de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto;
- b) Concessão de bolsas de incentivo a bolsistas BAPE.